



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	236845/2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	REFORMA EX-OFFÍCIO POR INVALIDEZ - REVERSÃO
INTERESSADO:	MARCO ANTONIO DE ASSIS CAMPOS
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES
NÚMERO DA O.S.	923/2025

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa nº 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu reversão de reforma ex-offício por incapacidade permanente ao Sr. MARCO ANTONIO DE ASSIS CAMPOS, efetivo, cargo TERCEIRO SARGENTO, nível "02", lotado na POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABÁ /MT.

O Ato nº 1.592/2019, de 22/03/2019, publicado em 22 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Estado, edição nº 27468, que concedeu a reforma por incapacidade permanente ao servidor, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, apresenta o fundamento nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 150, inciso II e 152, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 555, de 29.12.2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03.07.2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 73705/2019, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e Proposta nº 005/GM/CMMCE/DGP/ PMMT /2019, do Comando Geral da Polícia Militar, sendo esta fundamentação pertinente à concessão, cujo ato transcrevemos abaixo:

ATO Nº 1.592/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de





31.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 150, inciso II e 152, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 555, de 29.12.2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03.07.2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº. **73705/2019**, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e Proposta nº 005/GM/CMMCE/DGP/ PMMT/2019, do Comando Geral da Polícia Militar, resolvem Transferir, “ex officio” para a Inatividade, mediante Reforma, o Sr. **MARCO ANTONIO DE ASSIS CAMPOS**, portador do RG nº 880984/PM /MT e do CPF nº 622.411.331-91, na graduação de TERCEIRO SARGENTO, Nível “02”, proporcional a 24 Anos e 09 Dias de tempo total de contribuição, assim discriminados: **AO ESTADO: 18 Anos, 04 Meses e 13 Dias, no período de 13.11.2000 a 22.03.2019, AVERBADOS: 05 Anos, 07 Meses e 26 Dias, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital.** Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 22 de março de 2019 .

O Ato nº 1592/2019 foi registrado nesta Casa, conforme o Acórdão nº 83/2021 - TP (Plenário Virtual), deliberado no Processo nº 12.629-2/2018 e outros.

Foi justificado pelo gestor que o benefício previdenciário fora revertido em razão da constatação de necessidade de readaptação funcional, de acordo com o Laudo Médico Pericial nº 101201, de 18/09/2024 (documento digital nº 571955/2025, página 45), sendo emitido o Ato nº 2172/2024, publicado em 13 de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Estado, edição nº 28.907, como transcrito abaixo:

ATO N.º 2172/2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do **Processo n.º 2024.12.07061**, do Mato Grosso Previdência, com fulcro no o Laudo Médico Pericial nº 101201, de 18/09/2024, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica Previdenciária - CPMP, bem como nos termos do Art. 150, Art. 172, parágrafo único, Art. 173, Art. 174, inciso II, e Art. 175, todos da Lei Complementar nº 555, de 29.12.2014, resolvem, **REVERTER da Inatividade ao Serviço Público Militar Estadual Ativo, com Readaptação Funcional**, o Sr. **MARCO ANTONIO DE ASSIS CAMPOS**, portador do RG nº 88**84 PM/MT e do CPF nº 622.***.***-91, transferido “ex officio” para a Inatividade, mediante Reforma, no cargo de TERCEIRO SARGENTO, Referência N-002, por meio do Ato Governamental nº 1.592/2019, de 22.03.2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27468, de mesma data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2025.

Do exposto, levando-se em consideração a data de expedição do Ato nº 2172/2024 (Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2025), em consonância, o número correto do ato seria Ato nº 2172 /2025, merecendo esclarecimento por parte do gestor, como descrito na conclusão deste Relatório Técnico

No Laudo Médico Pericial – LMP nº 101201 (documento digital nº 571955/2025, página 45), emitido em 18/09/2024, que respaldou a reversão da reforma “ex-officio” por incapacidade permanente, consta que o servidor apresenta incapacidade laboral parcial com opinião favorável à reversão ao cargo público, e suas atividades deverão ser exercidas em readaptação, de acordo com as suas limitações físicas e mentais.

No Parecer nº 4439/GA/SCB/DIPREV/MTPREV/2024 (documento digital nº 571955/2025, páginas 41 a 44) foi opinado em sua conclusão, o seguinte:

(...)





Ante o exposto, opinamos pela **REVERSÃO IMEDIATA, COM A READAPTAÇÃO FUNCIONAL** do militar à atividade, conforme Laudo Pericial de n.º 101201 e a inteligência dos artigos 150, artigo 172, parágrafo único, artigo 173, artigo 174 inciso II, e artigo 175, todos da Lei Complementar n.º 555, de 29.12.2014.

É o parecer.

Cuiabá, 28 de novembro de 2024.

(...)

Verifica-se a ausência de previsão legal expressa no Regimento Interno do TCE/MT, para o registro de atos que revertam a concessão de aposentadoria e/ou reforma, por este Tribunal.

Todavia, com o fim de uniformização de entendimentos desta Casa, em casos análogos mais recentes, há decisões pelo registro de ato dessa natureza, deliberados no Processo nº 24.888-6/2019 (Acórdão nº 941/2023 – PV), Processo nº 33.006-0/2019 (Acórdão nº 124/2024 – PV) e Processo nº 24.172-5/2019 (Acórdão nº 552/2024 – PV).

A Súmula nº 06 do Tribunal Federal, que diz o seguinte

A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário.

Os artigos 31 a 34 da Lei Complementar nº 04/1990, dizem o seguinte:

Art. 31 Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez. quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 32 A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

Parágrafo único Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 33 Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Art. 34 A reversão far-se-á a pedido.

1) Considerando a amostragem analisada, foi constatada impropriedade quanto à numeração do ano do ato e a data de expedição. KC99.

Dispositivo Normativo:

Lei Complementar nº 04/1990.

1.1) *Inconsistência entre a numeração do Ato 2172/2024 e a data de expedição (Palácio Paiaguás, em Cuiabá /MT, 13 de janeiro de 2025), em consonância, o número correto do ato seria “Ato nº 2172/2025”. - KC99*

Inconsistência entre data de expedição (13/01/2025) e numeração do Ato nº 2172/2024.





2. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, conforme o artigo 113, § 1º, a **CITAÇÃO** do **Sr. ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - Diretor-Presidente do MTPREV**, para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, quanto ao seguinte achado:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2020

1) KC99 PESSOAL_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Pessoal” não contemplada em classificação específica).

1.1) *Inconsistência entre a numeração do Ato 2172/2024 e a data de expedição (Palácio Paiaguás, em Cuiabá /MT, 13 de janeiro de 2025), em consonância, o número correto do ato seria “Ato nº 2172/2025”. - Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA*

Em Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2025

LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

